



CONGRESSO NACIONAL

MPV 609

00105

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                                                                                                                                                                                                |                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| data                                                                                                                                                                                                                           | proposição<br><b>Medida Provisória nº 609, de 8 de março de 2013</b> |
| autor<br><b>Deputado Sandro Mabel</b>                                                                                                                                                                                          | nº do prontuário                                                     |
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> Substitutiva    3 <input type="checkbox"/> Modificativa    4 <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global |                                                                      |
| Páginas 2                                                                                                                                                                                                                      | Artigo    Parágrafo    Inciso    alínea                              |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1. Acresça-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 609, de 8 de março de 2013 o seguinte dispositivo:

*Art. 1º A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*"Art. 1º .....*

*XXIX -- linguiças derivadas da carne bovina, suína, frango e linguiças do tipo calabresa, cozidas ou defumadas, classificadas na posição 1601.00.00 da TIPI."*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda justifica-se na necessidade de consolidar as medidas adotadas pelo Governo Federal para fortalecer a economia e possibilitar que as famílias brasileiras tenham uma alimentação adequada.

Segundo a última Pesquisa de Orçamento Familiar – POF realizada pelo IBGE, os produtos incluídos pela presente emenda estão entre os 12 itens mais consumidos pelas famílias brasileiras com renda até 5 salários mínimos bem como representam uma opção de baixo custo para o complemento da dieta básica dos brasileiros.

Assim, com o objetivo de conferir maior efetividade às medidas de incentivo à economia e atingir um maior número de famílias brasileiras beneficiadas encaminho a presente proposta de alteração ao texto original da MP 609/2013.

PARLAMENTAR

Sandro Mabel  
Deputado Federal

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 19/03/2013 às 17h18  
Matr.: 257213

Substituir esta cópia pela emenda original  
devidamente assinada pelo Autor  
até o dia 19/03/13  
Matrícula 22029

Rel. 3215-3443